



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PARECER Nº**

**/2015**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 500/2015, que “Institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o ‘DIA 12 DE JUNHO COMO DIA CONTRA O TRABALHO INFANTIL’ ”.**

**Autores: Deputados Joe Valle e Luzia de Paula**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## **I – RELATÓRIO**

A proposição tem o objetivo de incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal o “Dia 12 de junho – como o Dia Contra o Trabalho Infantil”.

Autuados os autos, vieram a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 65, I, *d*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem de proteção à infância e à juventude.

A proposição é conveniente e oportuna, visto que, com a instituição de data comemorativa, busca combater a realização de trabalho infantil.

A despeito de seu mérito, a proposição apresenta falha de técnica legislativa, a ser corrigida por meio de substitutivo apresentado em anexo.

Por essa razão, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 500/15 no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, **na forma do substitutivo que apresentamos**.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 500, DE 2015**  
**(Dos Srs. Deputados Joe Valle e Luzia de Paula)**

**Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o "Dia de Combate ao Trabalho Infantil".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia de Combate ao Trabalho Infantil, a ser realizado anualmente em 12 de junho.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.



**Deputado CHICO LEITE**  
**Relator**